

Ata de negociação de CCT para horários especiais de natal/2017, e regulamentação de uso de mão de obra dos trabalhadores para o município de Maravilha SC, base de representação do Sindicato dos Empregados no Comércio do Extremo oeste de SC e Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista do Extremo Oeste de SC, negociada em consenso com as partes que as entidades representam, conforme segue: Vigência e data base 01/12/2017 a 30/11/2018. **Dias - 02, 09, 16 - sábados** - das 08h00min às 12h00min e das 13h00min, às 16h00min; Dia - **23/12/2017** - sábado - das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min, às 17h00min; **Dias - 18 e 19/12/2017** - das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min, às 19h00min; **Dias - 20, 21 e 22/12/2017** - das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min, às 21h00min; Dias 24 - domingo - não haverá expediente e fica proibido o uso da mão de obra; Dia 25/12/2017 - Fechado, sem expediente; Dia - 26/12/2017: das 13h00min, às 18h00min; no período da manhã fechado e proibido uso da mão de obra; Dia **30/12/2017 - sábado** das 08h00min às 12h00min, período tarde fechado, proibido uso mão obra; Dia 31/12/2017 , domingo FECHADO, proibido uso mão obra. **Dia 01/01/2018 - fechado; Dia 02/01/2018 - Terça-feira - fechado, proibido uso mão obra;** O excesso de horas trabalhadas no período de Natal/2017 conforme estabelecido na presente CCT, deverá ser compensado até dia **31 de Janeiro de 2018**. Não havendo a compensação até a data prevista a cima, deverão ser pagas com adicional de horas extras, com acréscimo de 70% (Setenta por cento) sobre a hora normal até o quinto dia útil do mês de fevereiro/2018, sendo as horas não trabalhadas, nos **dias 26/12/2017 e 02/01/2018, computando 12 (doze) horas, poderão ser descontadas das horas extras realizadas no período de natal/2017. Lanche e janta para os dias 20,21e 22/12/2017 deverão ser fornecidos de forma gratuita aos trabalhadores e no valor de 20,00 (vinte) reais.** O não cumprimento das cláusulas da CCT implica em multa prevista na presente CCT. Fica estipulada multa de 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria por cada ato de descumprimento e por cada trabalhador prejudicado pelo não cumprimento de qualquer clausula da CCT. Não tendo nada mais a tratar lavra-se a presente ata. São Miguel do Oeste SC, 10 de setembro de 2017.

Juani V. Percebo